



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 421, DE 2023

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tenciona sustar os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV,



LexEdit

\* c d 2 3 2 6 0 8 1 8 1 5 0 0 \*



bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Isto porque, conforme noticiado<sup>1</sup>, o Ministério do Trabalho e Emprego alterou portaria publicada em 2021 que liberava de forma permanente o trabalho em feriados para uma lista de setores sem necessidade de negociação com os trabalhadores. A medida afeta em especial o comércio. Segundo a nova regra, o trabalho nos feriados só poderá ocorrer se estiver previsto em convenção coletiva, diz a portaria 3.665, assinada pelo ministro do Trabalho, Luiz Marinho, e publicada no Diário Oficial da União de terça-feira (14/11), véspera da Proclamação da República.

A Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na época sob a gestão de Onyx Lorenzoni, permitiu de forma irrestrita e permanente o trabalho em feriados e aos domingos em setores como supermercados, hipermercados e feiras livres, entre outros, abrangendo mais de 70 categorias. Segundo a regulamentação anterior, não era necessário acordo formal entre empregadores e empregados ou entre a empresa e o sindicato da categoria para o trabalho nessas datas. Era suficiente convocação ou comunicado do empregador ao trabalhador.

Entretanto, a empresa deveria respeitar o estabelecido na legislação trabalhista quanto ao pagamento de horas extras e férias, sob risco de enfrentar processos na Justiça do Trabalho. Agora, as normas referentes aos direitos dos trabalhadores devem constar em convenção coletiva, e não em acordo coletivo. A diferença entre ambos é que o acordo é firmado entre o sindicato e empresa específica, enquanto a convenção abrange toda a categoria profissional.

Dentre as regras que devem ser previstas, a principal é a compensação pelo trabalho em feriados, através de folgas e/ou pagamento de horas extras. No entanto, em alguns casos, a convenção pode estipular outros benefícios, como adicionais, bonificações ou premiações. Conforme explica Eduardo Pragmácia Filho, doutor em Direito do Trabalho e sócio da Furtado Pragmácia Advogados, a

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/11/marinho-derruba-portaria-de-guedes-e-dificulta-trabalho-aos-domingos-e-feriados-no-comercio-setor-reage.shtml>





nova portaria revogou a autorização permanente para alguns setores do comércio, especialmente farmácias e supermercados, de operarem em feriados sem necessidade de negociação coletiva.

*"No balanço geral, a portaria do ministério acaba, por um lado, restringindo quais ramos do comércio prescindem de negociação coletiva para abrir em dias de feriados"*, afirma o especialista, todavia, em sua opinião, estimula, *"em alguma medida, a negociação coletiva, valorizando soluções concertadas"*.

*"Essa parece ser a marca desta gestão que está à frente do Ministério do Trabalho e que, ao final, por delegação da lei, acaba tendo a discricionariedade para decidir sobre o assunto"*, assevera.

Para o setor de supermercados, hipermercados e comércio varejista da área, vale agora o que diz a lei 10.101, de 2020, que trata sobre o trabalho em domingos e feriados. Com isso, é preciso que haja lei municipal disciplinando o tema ou convenção coletiva.

Para a Abras (Associação Brasileira de Supermercados), a decisão do MTE é *"um cerco à manutenção e criação de empregos, o que representa o maior desafio do século na geração de renda e valor para a sociedade brasileira"*.

Em nota, a entidade afirma que medida significa retrocesso para setor que emprega 3,2 milhões de pessoas no país, além de atender 28 milhões de consumidores diariamente, e diz não ter sido consultada sobre o que chamou de repentina alteração. *"Os supermercados e hipermercados terão dificuldades para abertura das lojas em domingos e feriados, [...] o que representará elevação significativa nos custos de mão de obra, além de reduzir a oferta de empregos, face à inevitável redução da atividade econômica"*, aduz o texto.

Com efeito, em setembro de 2019, o governo do Presidente Jair Bolsonaro apresentou e obteve a aprovação no Congresso Nacional para a Lei nº 13.874, que trata da Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica. Seu principal objetivo é assegurar aos empresários brasileiros a segurança normativa, evitando intervenções constantes por parte do governo em suas atividades, especialmente quando relacionadas às suas transações econômicas. Essa medida está alinhada com a estratégia de reduzir a burocracia no Brasil, que persistiu por décadas. Em





outras palavras, o governo não precisa intervir a todo momento para permitir ou proibir, por meio de seu controle e aparato estatal, a existência ou descontinuidade de atividades econômicas privadas e legais.

Nesse mesmo contexto, em 10 de novembro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.854, que estabeleceu o "Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais", em que seu objetivo focava em simplificar e desburocratizar o marco regulatório trabalhista, ao mesmo tempo em que garantia o respeito pelos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas.

No mesmo passo, foi emitida a Portaria MTP nº 671, datada de 8 de novembro de 2021, que refletia o desejo de todos os envolvidos nas relações de trabalho por modernização, praticidade e agilidade, sem comprometer a segurança jurídica no controle das jornadas. Em seu artigo 62, a Portaria estabeleceu, de forma permanente, a autorização para o trabalho aos domingos e feriados, respeitando a autorização já prevista pela CLT, abrangendo ampla gama de atividades laborais, incluindo setores da indústria, comércio, transporte, comunicação e publicidade, educação e cultura, serviços funerários, agricultura, pecuária, mineração, saúde, serviços sociais, atividades financeiras e diversos outros serviços.

Todavia, o atual governo possui visão bastante deturpada do papel do Estado na economia, adotando abordagem mais intervencionista e contraproducente. A Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, representa nítido ataque à economia do país. Na prática, isso significa que os trabalhadores terão menos liberdade para buscar oportunidades de emprego e renda, os empregadores enfrentarão aumentos de custos e os consumidores serão afetados por preços mais elevados para serviços e bens de consumo, além da redução da disponibilidade de comércio para a sociedade.

É inadmissível que, ao invés de adotar medidas destinadas a fortalecer a economia e fomentar a criação de empregos, o governo se submeta às pressões dos sindicatos, negligenciando os interesses das empresas, dos trabalhadores e dos



LexEdit  
\* c d 2 3 2 6 0 8 1 8 1 5 0 \*



consumidores. Não podemos permitir esse retrocesso, que se materializa como decisão precipitada, tomada no crepúsculo do ano, prejudicando mais de 5 milhões de empresas que atuam no setor do comércio, as quais ficam à mercê da autorização dos sindicatos para funcionarem aos domingos e feriados.

O que o Ministério do Trabalho e Emprego parece negligenciar é que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 68 e 70, delegou ao Poder Executivo *“a permissão a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos e feriados”*. Cabe tão somente ao Ministério específico a tarefa de *“expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades”*.

Conforme antiga regra, estabelecida em novembro de 2021, a decisão de trabalhar em feriados dependia exclusivamente de cláusula no contrato de trabalho, desde que fosse observada a jornada estipulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em outras palavras, a regra anterior permitia a livre negociação entre empregadores e empregados, o que contribuía diretamente para a redução de custos, preços e a geração de empregos.

Ademais, é importante observar o absurdo promovido pela Portaria, que coloca o comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias sob a égide das novas regras de 2023, exigindo autorização por meio de convenção coletiva de trabalho, ou seja, dependendo da aprovação dos sindicatos. Enquanto isso, o comércio em postos de combustíveis pode operar nos feriados seguindo as normas estabelecidas em 2021. Isso só aumentará a incerteza jurídica e o receio de investimentos privados em nossa economia.

Uma medida desta jaez, implementada às vésperas do período de maior movimento no comércio, que traz alívio não apenas para os comerciantes, mas também para os prefeitos devido ao aumento das vendas e da arrecadação, terá efeito contraproducente em relação às expectativas dos comerciantes, trabalhadores e do próprio Poder Público Municipal. Isso sem mencionar a oportunidade de criar empregos, que agora fica em risco.

Impende destacar que a Portaria nº 3.665, de 2023, contraria a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade



LexEdit  
\* c d 2 3 2 6 0 8 1 8 1 5 0 0 \*



Econômica a qual estabelece diretrizes para proteger a livre iniciativa e a livre prática de atividades econômicas, além de estabelecer princípios relacionados ao papel do Estado como regulador e normatizador.

Destarte, tendo em lume que esta Portaria claramente extrapola os limites dos poderes do governo e vai de encontro aos princípios fundamentais da livre iniciativa e da liberdade econômica, ignorando por completo os avanços estabelecidos pela Lei nº 13.874 de 2019, cujo propósito é simplificar o ambiente de negócios, reduzir a burocracia e estimular a criação de empregos, apresentamos este projeto com o objetivo de sustar os efeitos prejudiciais desta Portaria, porquanto que nosso almejo é garantir que se preservem alternativas mais equilibradas que impulsionem o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a liberdade de atuação das empresas em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**



\* c d 2 2 3 2 6 0 8 1 8 1 5 0 0 \* LexEdit

**FIM DO DOCUMENTO**